

CONTRATO DE ACESSO E USO COMPARTILHADO DA PLATAFORMA ELETRÔNICA ENERGIA DIRETA, QUE ENTRE SI FAZEM A CONTRATADA E O CONTRATANTE.

CONTRATANTE e **CONTRATADA**, denominados também, individualmente, PARTE e coletivamente PARTES, devidamente qualificados na ficha cadastral que integrará o presente contrato na condição de Anexo I, firmam o presente instrumento, de acordo com os termos e condições descritos abaixo:

CLÁUSULA 1 – O presente instrumento tem como objeto regular os termos e condições gerais relativos ao cadastro, acesso e utilização pelo **CONTRATANTE** da plataforma eletrônica ENERGIA DIRETA, de propriedade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – Através do ENERGIA DIRETA, o **CONTRATANTE** poderá participar das OPERAÇÕES e cadastrar OFERTAS de compra ou de venda de energia elétrica.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido entre as PARTES que o cadastramento e o acesso ao ENERGIA DIRETA serão a título gratuito, enquanto o cadastro de OFERTAS e a participação nas OPERAÇÕES serão remuneradas na ocorrência das hipóteses previstas na **CLÁUSULA 16** do presente contrato.

CLÁUSULA 2 – Objetivando o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste contrato, ficam definidos no documento anexo às REGRAS DE OPERAÇÃO (“GLOSSÁRIO”), os conceitos dos termos e expressões grafadas em letra maiúscula.

CLÁUSULA 3 – Para fazer uso do ENERGIA DIRETA, o **CONTRATANTE** deverá aceitar os termos e condições definidas neste contrato, e efetuar o cadastramento na plataforma eletrônica mediante o preenchimento de todos os campos obrigatórios da ficha cadastral.

Parágrafo Primeiro – Poderão cadastrar-se e fazer uso do ENERGIA DIRETA as pessoas jurídicas classificadas abaixo, desde que operem no âmbito da CCEE:

- a) consumidores que fizeram a opção de que tratam os artigos 15 e 16 da Lei nº. 9.074, de 7 de julho de 1995 e artigo 26, § 5º, da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996;
- b) pessoas jurídicas autorizadas pelo Ministério de Minas e Energia ou pela ANEEL a estabelecer-se como produtor independente de energia elétrica ou autoprodutor de energia elétrica;
- c) agentes geradores concessionários de serviço público;
- d) agentes comercializadores de energia elétrica autorizadas pela ANEEL.

Parágrafo Segundo – De forma a comprovar a condição de agente da CCEE, o **CONTRATANTE** deverá informar na ficha cadastral a classe e o seu código de agente (ID Sinercom) ou, na ausência de código próprio, deverá informar o código do agente que o representa na CCEE.

Parágrafo Terceiro – Os interessados que não se classifiquem nos critérios estabelecidos no Parágrafo Primeiro desta CLÁUSULA, poderão fazer uso do ENERGIA DIRETA, desde que aprovados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 4 – O **CONTRATANTE** será responsável por todas as informações apostas por ele na ficha cadastral, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade que por ventura incidir em decorrência da incorreção dos dados fornecidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 5 – As assinaturas apostas no Contrato de Acesso e Uso Compartilhado da Plataforma Eletrônica Energia Direta deverão ser reconhecidas perante o Cartório competente, sob pena destes não serem aceitos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 6 – O simples preenchimento da ficha cadastral e o envio da documentação assinada nos termos da CLÁUSULA anterior não gera ao **CONTRATANTE** o direito de participar das OPERAÇÕES que serão realizados no ENERGIA DIRETA, nem o direito de cadastrar OFERTAS, ficando tais atividades condicionadas à habilitação do cadastro do **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único – Em se tratando de participação nas OPERAÇÕES, será necessária a aceitação expressa do **CONTRATANTE** aos termos da OFERTA, que se dará eletronicamente.

CLÁUSULA 7 – Após o recebimento da documentação de que trata a CLÁUSULA 5, a **CONTRATADA** terá o prazo de 03 (três) dias úteis para promover a análise e emitir um parecer de habilitação ou recusa do cadastramento efetuado pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – O parecer será encaminhado pela **CONTRATADA** através de comunicado eletrônico, ao endereço informado pelo **CONTRATANTE** na ficha cadastral (Anexo I).

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** efetuará a análise dos dados cadastrais a seu exclusivo critério e parâmetros, e caberá a ela decidir pela habilitação ou recusa do cadastramento efetuado pelo **CONTRATANTE**, sem que isto implique em direito algum ao solicitante do cadastro.

CLÁUSULA 8 – Uma vez habilitado o cadastramento efetuado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** encaminhará a(s) senha(s) provisória(s) que deverá(ão) ser utilizada(s) pelo(s) ACESSANTE(S) no primeiro acesso ao ENERGIA DIRETA.

Parágrafo Primeiro - Efetivado o primeiro acesso, será solicitado ao(s) ACESSANTE(S) que defina(m) uma nova senha.

Parágrafo Segundo – O **CONTRATANTE** é totalmente responsável pelo uso e confidencialidade dos e-mails e senhas de acesso registrados em seu nome, ficando responsável por todas as atividades que sejam realizadas mediante a utilização do login e senha a ele associados.

Parágrafo Terceiro – O **CONTRATANTE** definirá o número de ACESSANTES no Termo de Indicação (Anexo II), limitado ao máximo de 03 (três), aos quais serão fornecidos login e senha individuais e intransferíveis.

Parágrafo Quarto – Em caso de alteração de 01 (um) ou mais ACESSANTES, o **CONTRATANTE** deverá encaminhar à **CONTRATADA** novo Termo de Indicação (Anexo II), sendo que este novo Termo substituirá integralmente o Termo anterior.

Parágrafo Quinto – O Termo de Indicação (Anexo II), deverá ser assinado pelo representante legal do **CONTRATANTE**, observando a exigência do Parágrafo Único da CLÁUSULA 5.

Parágrafo Sexto – O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por todos os atos praticados pelo(s) ACESSANTE(S) no ambiente do ENERGIA DIRETA, inclusive os LANCES efetuados nas OPERAÇÕES, bem como as OFERTAS cadastradas pelo(s) ACESSANTE(S).

CLÁUSULA 9 - O simples acesso do **CONTRATANTE** ao ENERGIA DIRETA não gerará nenhum tipo de obrigação de participar das OPERAÇÕES realizadas no ENERGIA DIRETA.

Parágrafo Único – Ao acessar o site, o **CONTRATANTE** poderá visualizar as OFERTAS, as cotações, os editais disponíveis, o histórico das OPERAÇÕES em que tenha participado e o histórico das demais OPERAÇÕES com resultado público.

CLÁUSULA 10 – Para participar das OPERAÇÕES realizadas pelo ENERGIA DIRETA o **CONTRATANTE** deverá manifestar sua aceitação expressa aos termos do EDITAL de sua escolha, bem como aos termos das REGRAS DE OPERAÇÃO, podendo participar concomitantemente em mais de uma OPERAÇÃO.

Parágrafo Único – A aceitação deverá ser manifestada para cada OFERTA e consiste na concordância quanto aos termos do EDITAL, que deverá prever: produto, prazo de duração da OFERTA, preço mínimo de venda ou preço máximo de compra, montante de energia elétrica contratada (caso tal opção seja habilitada pelo OFERTANTE), período de fornecimento, submercado de entrega, modulação, a minuta do CONTRATO, as condições de faturamento e demais condições pertinentes à OFERTA.

CLÁUSULA 11 – Após a aceitação expressa aos termos do EDITAL, o **CONTRATANTE** poderá participar da OPERAÇÃO e confirmar LANCES no valor que entender de direito, observando as regras específicas de cada EDITAL, os

limites e múltiplos de preços e montantes estabelecidos para cada OFERTA, bem como os LANCES confirmados pelos demais PROPONENTES.

Parágrafo Primeiro – Não haverá custo nenhum para o **CONTRATANTE** lançar a sua oferta na OPERAÇÃO, a não ser que seu LANCE confirmado seja vencedor, ocasião em que incidirá a remuneração prevista nas CLÁUSULAS 16 e 17.

Parágrafo Segundo – Após o **CONTRATANTE** confirmar um LANCE, não poderá mais desistir do mesmo, sendo que o LANCE confirmado será irrevogável e irrevogável sob quaisquer condições.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese do LANCE confirmado pelo **CONTRATANTE** vir a ser declarado vencedor, o **CONTRATANTE** ficará obrigado a firmar o CONTRATO, sob pena de incidência da multa pecuniária prevista no EDITAL.

CLÁUSULA 12 – Será considerado vencedor da OPERAÇÃO o LANCE confirmado que atender aos termos e condições constantes no EDITAL e nas REGRAS DE OPERAÇÃO.

Parágrafo Único – Todos os LANCES registrados durante a OPERAÇÃO serão armazenados no ENERGIA DIRETA, possibilitando ao **CONTRATANTE** o acompanhamento “on-line” da OPERAÇÃO.

CLÁUSULA 13 – O **CONTRATANTE** também poderá utilizar o ENERGIA DIRETA para cadastrar OFERTAS de compra ou de venda de energia elétrica, mediante o preenchimento dos campos obrigatórios na área específica para cadastro de OFERTAS.

Parágrafo Primeiro – A OFERTA cadastrada pelo **CONTRATANTE** será direcionada ao ADMINISTRADOR para análise da consistência comercial e limites operacionais do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Uma vez aprovada pela **CONTRATADA**, a OFERTA será publicada no ENERGIA DIRETA para visualização dos USUÁRIOS.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** efetuará a análise da OFERTA cadastrada ou da solicitação de alteração da OFERTA a seu exclusivo critério e parâmetros, e caberá à ela decidir pela aprovação, solicitação de documentação adicional e/ou esclarecimentos ou mesmo pela recusa da OFERTA, sem que isto implique em infringência a direito algum do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 14 – Após a divulgação da OFERTA no ENERGIA DIRETA, o **CONTRATANTE** poderá modificá-la ou mesmo cancelá-la a qualquer momento, desde que nenhum PROPONENTE tenha confirmado LANCE para a referida OFERTA.

Parágrafo Primeiro – Caso algum PROPONENTE tenha confirmado LANCE na OFERTA cadastrada pelo **CONTRATANTE**, este não poderá modificar ou mesmo cancelar a OFERTA, exceto no que se refere ao PREÇO DE RESERVA, que poderá

ser modificado de acordo com os critérios estabelecidos nas REGRAS DE OPERAÇÃO.

Parágrafo Segundo – O **CONTRATANTE** poderá, contudo, encerrar a OPERAÇÃO antecipadamente, devendo honrar o montante de energia elétrica definido no(s) LANCE(S) confirmado(s), desde que este(s), no momento do encerramento antecipado da OFERTA, esteja(m) apto(s) a ser(em) declarado(s) vencedor(es), de acordo com as condições da OFERTA e das REGRAS DE OPERAÇÃO.

CLÁUSULA 15 – Fica estabelecido entre as PARTES que a **CONTRATADA** será responsável exclusivamente pela disponibilização do espaço virtual para divulgação das OFERTAS “on-line”, sendo o **CONTRATANTE** o único responsável pelas condições da OFERTA e pelo cumprimento das obrigações previstas no(s) CONTRATO(S) firmado(s) com o(s) PROPONENTE(S) vencedor(es).

CLÁUSULA 16 – Em razão da utilização do ENERGIA DIRETA, o **CONTRATANTE** ficará obrigado a efetuar o pagamento de remuneração à **CONTRATADA** na ocorrência das seguintes hipóteses:

a) caso algum PROPONENTE seja declarado vencedor na OPERAÇÃO que tenha como objeto a OFERTA cadastrada pelo **CONTRATANTE** no ENERGIA DIRETA;

b) caso o **CONTRATANTE** seja declarado vencedor em alguma OPERAÇÃO realizada no ENERGIA DIRETA;

CLÁUSULA 17 – A remuneração será paga mensalmente pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, durante o mesmo número de meses definido no período de fornecimento de cada um do(s) CONTRATO(S), conforme respectivo(s) EDITAL(IS), e será calculada com base nos seguintes critérios:

$$R = 0,003 \times \sum_{i=1}^n P_i \times M_i$$

Onde:

R = remuneração da **CONTRATADA**, em cada mês contratual, expressa em reais (R\$);

P_i = Preço de compra ou preço de venda em cada mês contratual, definido no CONTRATO “ n ” firmado pelo **CONTRATANTE**, expresso em R\$/MWh (reais por megawatt-hora), considerando-se os respectivos reajustes;

M_i = Montante de energia elétrica contratada em cada mês contratual, definido no CONTRATO “ n ” firmado pelo **CONTRATANTE**, expresso em megawatt-hora;

“ n ” = número de CONTRATO(S) firmado(s) pelo **CONTRATANTE**, tanto na condição de OFERTANTE quanto na condição de PROPONENTE vencedor;

Parágrafo Único – Para fins de definição dos parâmetros mencionados no *caput*, a **CONTRATADA**, através do ENERGIA DIRETA, gerará relatório eletrônico denominado EXTRATO, que será enviado ao **CONTRATANTE** por e-mail, ficando este incumbido de imprimi-lo, assiná-lo e devolvê-lo à **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, passando o mesmo a figurar como Anexo ao presente contrato.

CLÁUSULA 18 – A cobrança da remuneração será objeto de uma única fatura, a ser emitida pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, até o 3º (terceiro) dia útil após o término de cada mês, via e-mail, fax ou correio. A fatura original deverá ser entregue pelo menos 01 (um) dia anteriormente à data do vencimento.

Parágrafo Primeiro – O vencimento da fatura emitida pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** dar-se-á no 8º (oitavo) dia útil após o término de cada mês contratual.

Parágrafo Segundo – Caso haja atraso na entrega da fatura original, fica certo que o vencimento ficará postergado pelo mesmo número de dias de atraso.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese da data de vencimento não ocorrer em dia útil no Município onde se localiza o **CONTRATANTE**, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo responsabilidade do **CONTRATANTE** a comprovação de tal fato para evitar a incidência das penalidades previstas no Parágrafo Quinto desta CLÁUSULA.

Parágrafo Quarto – Qualquer pagamento por parte do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ficará condicionado à apresentação do respectivo documento fiscal em seu original, ficando facultada a retenção dos valores até a efetiva apresentação do mencionado documento.

Parágrafo Quinto – No caso de atraso no pagamento, incidirá sobre o valor devido os seguintes acréscimos:

- a) atualização monetária, que será realizada mediante a aplicação da variação do IGP-M/FGV apurada no período;
- b) multa de 2% (dois por cento);
- c) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

CLÁUSULA 19 – Eventuais liberalidades convencionadas entre o **CONTRATANTE** e demais USUÁRIOS com os quais aquele tenha firmado CONTRATO, incluindo a rescisão do mesmo, não implicarão em alteração da remuneração devida pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou em alteração da vigência do presente contrato.

CLÁUSULA 20 – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) não sublicenciar, ceder, distribuir, comercializar sob qualquer forma, facilitar o acesso de terceiros para utilização do ENERGIA DIRETA e/ou qualquer outro programa integrado a ele;

b) abster-se de modificar, copiar, decompilar, produzir engenharia reversa, distribuir, transmitir, reproduzir, publicar, licenciar, total ou parcialmente, os programas contidos no ENERGIA DIRETA, responsabilizando-se por qualquer violação resultante de tais atos;

c) responsabilizar-se pelos custos de conexão e de instalação dos aplicativos necessários para o acesso e utilização do ENERGIA DIRETA.

CLÁUSULA 21 – A CONTRATADA não será responsabilizada:

a) por eventuais prejuízos ou quaisquer tipos de danos advindos das transações efetuadas entre o **CONTRATANTE** e demais USUÁRIOS, atuando sempre e tão somente como provedora de espaço virtual para divulgação “on-line”, limitando-se a veicular, através do seu site específico, os dados fornecidos pelo **CONTRATANTE** e demais USUÁRIOS.

b) por danos ou prejuízos eventualmente suportados pelo **CONTRATANTE** em decorrência de problemas técnicos ou falhas no sistema ou na conexão que podem ocorrer tanto na conexão do **CONTRATANTE** quanto no ENERGIA DIRETA, visto que o ENERGIA DIRETA utiliza-se da rede mundial de computadores (internet) para suas comunicações;

c) pela utilização indevida da senha por parte de terceiros que não estejam definidos como ACESSANTES, uma vez que o **CONTRATANTE** é responsável pela preservação do sigilo do login e senha;

d) caso nenhum USUÁRIO aceite as condições da OFERTA, ou na hipótese de nenhum PROPONENTE confirmar LANCE na(s) OPERAÇÃO(ÕES);

CLÁUSULA 22 – O presente contrato terá vigência por prazo indeterminado, contado a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA 23 – O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento sem o pagamento de multa ou indenização, por iniciativa de qualquer uma das PARTES, mediante comunicação que deverá ser encaminhada à PARTE contrária com 15 (quinze) dias de antecedência da data pretendida para o término do contrato, somente na hipótese de estarem preenchidos todos os requisitos elencados abaixo:

a) caso o **CONTRATANTE** não tenha confirmado LANCE em OPERAÇÃO em andamento;

b) caso o **CONTRATANTE** não tenha cadastrado OFERTA ou, na hipótese de ter cadastrado, que a mesma não seja objeto de alguma OPERAÇÃO em andamento;

c) caso não tenha EXTRATO anexo ao presente contrato.

CLÁUSULA 24 – Fica estabelecido que na hipótese do **CONTRATANTE** ter confirmado LANCE em alguma OPERAÇÃO do ENERGIA DIRETA ou ter cadastrado OFERTA que ainda se encontre em fase de OPERAÇÃO, o presente contrato não poderá ser rescindido, prorrogando-se a vigência até o final da OPERAÇÃO, exceto na ocorrência das hipóteses previstas no *caput* da CLÁUSULA 14.

Parágrafo Primeiro - Caso o LANCE confirmado pelo **CONTRATANTE** tenha sido declarado vencedor da OPERAÇÃO, o presente contrato permanecerá vigente até o pagamento de todas as parcelas mensais correspondentes à remuneração da **CONTRATADA**, com base nas informações do EXTRATO.

Parágrafo Segundo - Caso a OFERTA cadastrada pelo **CONTRATANTE** tenha recebido LANCE de algum PROPONENTE, e este LANCE seja declarado vencedor da OPERAÇÃO, o contrato permanecerá vigente até o pagamento de todas as parcelas mensais correspondentes à remuneração da **CONTRATADA** com base nas informações do EXTRATO.

Parágrafo Terceiro – Nas hipóteses previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta CLÁUSULA, o contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das PARTES, desde que a PARTE que manifeste interesse em rescindir o contrato efetue o pagamento da multa pecuniária calculada com base nos critérios previstos no Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA 25.

CLÁUSULA 25 – A PARTE que der causa à inobservância ou descumprimento de qualquer disposição contida neste contrato, será considerada inadimplente, e ficará obrigada a indenizar a PARTE adimplente, exceto se resultante de ocasião de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência do inadimplemento contratual, a PARTE inadimplente ficará obrigada a pagar à PARTE adimplente multa correspondente a 100% (cem por cento) do valor remanescente deste contrato, por força da incidência das hipóteses de remuneração previstas nas CLÁUSULAS 16 e 17.

Parágrafo Segundo – Para o cálculo do valor remanescente do contrato serão considerados todos os EXTRATOS anexos ao presente contrato.

CLÁUSULA 26 – A **CONTRATADA** poderá, a seu livre arbítrio e a qualquer momento, acrescentar, extinguir ou alterar todos ou alguns dos serviços disponíveis no ENERGIA DIRETA, bem como alterar as REGRAS DE OPERAÇÃO.

Parágrafo Primeiro – Todas as alterações que vierem a ser efetuadas nos serviços disponíveis ou nas REGRAS DE OPERAÇÃO, serão disponibilizadas no ENERGIA DIRETA e enviados ao **CONTRATANTE** por e-mail informativo.

Parágrafo Segundo – Considerar-se-ão aceitas todas as alterações não explicitamente recusadas no prazo de 07 (sete) dias após o envio da mensagem informativa da alteração.

Parágrafo Terceiro – O uso do ENERGIA DIRETA após a disponibilização das alterações nos serviços ou nas REGRAS DE OPERAÇÃO, implicará na aceitação por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 27 – A não utilização, pelas PARTES, de qualquer dos direitos assegurados a elas neste contrato ou na Lei, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importará em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada com renúncia ou desistência da sua aplicação ou de ações futuras.

CLÁUSULA 28 – Toda comunicação entre as PARTES será feita por escrito e encaminhada ao(s) representante(s) da respectiva PARTE, de acordo com critérios indicados no Anexo I.

CLÁUSULA 29 – Este contrato obriga as PARTES e seus sucessores, que deverão cumpri-lo fielmente.

CLÁUSULA 30 – Fica vedada a cessão de direitos e/ou obrigações decorrentes deste contrato sem o prévio e expreso consentimento escrito da outra PARTE, observada, ademais, a legislação vigente.

CLÁUSULA 31 – Este contrato não poderá ser alterado, nem haver renúncia às suas disposições, exceto por meio de aditamento escrito firmado pelas PARTES, observado o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA 32 – Fica eleito o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, como único competente para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA 33 – Este contrato é reconhecido pelas PARTES como título executivo extrajudicial, conforme disposto no artigo 585, II, do Código de Processo Civil, para efeitos de cobrança de todos os valores apurados e considerados devidos.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR, NA PRESENÇA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO ASSINADAS.

(assinaturas na próxima página)

Curitiba, 13 de outubro de 2010.

CONTRATADA

Cesar Roberto Divardin
Diretor Presidente

Claudemir Dalla Vecchia
Sócio Administrador

CONTRATANTE

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

**ESTA LAUDA É PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO DE ACESSO E USO
COMPARTILHADO DA PLATAFORMA ELETRÔNICA ENERGIA DIRETA**

ANEXO I AO CONTRATO DE ACESSO E USO COMPARTILHADO DA PLATAFORMA ELETRÔNICA ENERGIA DIRETA

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

a) CONTRATADA: Electra Comercializadora de Energia Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.518.259/0001-80, Inscrição Estadual nº. 9.030.195.067, com sede à Avenida Sete de Setembro, nº. 4476, bairro Batel, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, representada neste ato na forma de seu contrato social.

b) CONTRATANTE:

SIGLAS E CÓDIGOS DO CONTRATANTE:

Sigla do Agente (CCEE) (Convencional): xxxxxxxx
Código do Agente (CCEE) (Convencional): xxxxxxxx

Sigla do Agente (CCEE) (FPI 50%): xxxxxxxx
Código do Agente (CCEE) (FPI 50%): xxxxxxxx

Sigla do Agente (CCEE) (FPI 100%): xxxxxxxx
Código do Agente (CCEE) (FPI 100%): xxxxxxxx

COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Qualquer aviso ou outra comunicação de uma PARTE à outra a respeito deste CONTRATO, será feita por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, fax ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova do seu recebimento, devendo ser endereçadas da seguinte forma:

Se para a CONTRATADA:

A/C: Nicole De Zorzi
Endereço: Avenida Sete de Setembro, nº. 4476, bairro Batel, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80250-210.
Telefone: (41) 3023-3343
Fax: (41) 3021-3713
E-mail: nicole.zorzi@electraenergy.com.br

A pessoa acima fica designada pela CONTRATADA para figurar na qualidade de ADMINISTRADOR.

Se para o CONTRATANTE

A/C:

Endereço:
Fone: ()
Fax: ()
E-mail:

Curitiba, 13 de outubro de 2010.

CONTRATADA

Cesar Roberto Divardin
Diretor Presidente

Claudemir Dalla Vecchia
Sócio Administrador

CONTRATANTE

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

ANEXO II – TERMO DE INDICAÇÃO DE ACESSANTE(S)

Por meio deste TERMO DE INDICAÇÃO DE ACESSANTE(S), com outorga de poderes de representação para participação em certames de compra ou venda de energia elétrica disponibilizados no ENERGIA DIRETA e prática de todos os atos a eles relativos, a **CONTRATANTE**, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo, constitui e nomeia na forma estabelecida na **CLÁUSULA 8** do Contrato de Acesso e Uso Compartilhado da Plataforma Eletrônica Energia Direta, a(s) pessoa(s) abaixo qualificada(s), a(s) qual(is) poderá(ão) enviar propostas de compra ou venda de energia elétrica em OPERAÇÃO, criar OFERTAS, firmar compromissos, ficando claro, desde já, que assume toda e qualquer responsabilidade decorrente das transações realizadas pelo(s) citado(s) ACESSANTE(S), bem como honra todos os compromissos que forem assumidos em seu nome.

CONTRATANTE	
Razão Social	
CNPJ	
Endereço Completo	
Município / UF	
Fone / Fax	
E-mail	

ACESSANTE 1	
Nome	
RG	
CPF	
Endereço Comercial	
Município / UF	
Fone / Fax	
E-mail	
Assinatura	

ACESSANTE 2	
Nome	
RG	
CPF	
Endereço Comercial	
Município / UF	
Fone / Fax	
E-mail	
Assinatura	

ACESSANTE 3	
Nome	
RG	
CPF	
Endereço Comercial	
Município / UF	
Fone / Fax	
E-mail	
Assinatura	

O prazo do presente TERMO DE INDICAÇÃO DE ACESSANTE(S) é pelo período compreendido entre 29 de outubro de 2009 e o término da vigência do CONTRATO DE ACESSO E USO COMPARTILHADO DA PLATAFORMA ELETRÔNICA ENERGIA DIRETA.

Curitiba, 13 de outubro de 2010.

CONTRATADA

Cesar Roberto Divardin
Diretor Presidente

Claudemir Dalla Vecchia
Sócio Administrador

CONTRATANTE

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

ESTA LAUDA É PARTE INTEGRANTE DO ANEXO II – TERMO DE INDICAÇÃO DE ACESSANTE(S) DO CONTRATO DE ACESSO E USO COMPARTILHADO DA PLATAFORMA ELETRÔNICA ENERGIA DIRETA